

I.1 - 100% em favor de ANA LÚCIA SILVA LEITE, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.173,17 (oito mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total R\$ 8.173,17 (oito mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado EDILSON DE ALMEIDA LEITE, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RR, sob a matrícula nº 3355225-1, falecido em 13/06/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data de 03/04/2023, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 971129

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA PS Nº 1.563 DE 10 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1116441.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/1116441, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de LAURA SOFIA SOUSA DE SOUZA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 8.173,17 (oito mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 79, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso III, da IN nº 05/2020; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 8.173,17 (oito mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado CARLOS BENEDITO DE SOUZA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM RR, sob a matrícula nº 3358267/1, falecido em 13/07/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/07/2021), respeitando-se os valores, nos termos do art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 971144

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA PS Nº 1.696 DE 21 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/770303 E 2021/1008781.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/770303 E 2021/1008781, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de ORLÂNDINA FARIAS DOS REIS DE SOUSA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 17.133,48 (dezessete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso I, da IN nº 05/2020; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 17.133,48 (dezessete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado OTHNI

SILVA DE SOUSA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM REF, sob a matrícula nº 3368580/1, falecido em 29/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (29/09/2020), respeitando-se os valores, nos termos do art. 75, §4º da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 971148

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA PS Nº 1568 DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/690732.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/690732, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de HILDA VIEIRA BATISTA BRAGA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado WILLIAM D'ARTAGNAN DA SILVA BRAGA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 335485701, falecido em 01/06/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

Protocolo: 971153

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA PS Nº 1569 DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/690969.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/690969, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de ANTONIA MIGUEL DOS SANTOS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado DIVINO DE LIMA ROCHA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Sub Tenente/PM RR RG 11613, sob a matrícula nº 338871901, falecido em 16/05/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 971156